

## **Regulamento Eleitoral**

Aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS em reunião de 22 de janeiro de 2025



### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto e Princípios Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1. O presente Regulamento Eleitoral rege a eleição do Diretor do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) e dos Coordenadores de Linhas de Ação/Grupos de Investigação, em conformidade com o disposto no Regulamento do Centro.

##### **Artigo 2.º**

###### **Princípios Gerais**

1. As eleições previstas neste Regulamento realizar-se-ão por sufrágio universal e secreto, através de processo eleitoral desencadeado para o efeito.
2. O processo eleitoral é desencadeado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, através da aprovação e convocação do ato eleitoral e da designação da Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO II**

#### **Órgãos a eleger**

##### **Artigo 3.º**

###### **Eleição do Diretor**

1. O Diretor será um professor catedrático ou associado, ou um investigador coordenador ou principal, em regime de tempo integral da Universidade do Minho, da área específica de investigação definida no Artigo 1.º do Regulamento do CECS, eleito diretamente pelos investigadores integrados do Centro - para um mandato de três anos, podendo ser renovado duas vezes - através de ato eleitoral convocado especialmente para o efeito e de acordo com os procedimentos constantes dos pontos seguintes.
2. O Diretor será coadjuvado por dois Diretores-Adjuntos, docentes ou investigadores de carreira, observando-se o seguinte:
  - a) No caso de apresentação de proposituras nas eleições para Diretor, estas deverão incluir os nomes dos candidatos a Diretores-Adjuntos e respetiva declaração de aceitação, de entre os docentes ou investigadores integrados;
  - b) No caso de inexistência de propositura, o Diretor eleito designará os Diretores-Adjuntos, de entre os investigadores integrados.
  - c) Um dos Diretores-Adjuntos será de outra área científica diferente do Diretor eleito.
3. Na eleição para o cargo de Diretor do CECS votam todos os membros integrados do CECS.
4. Havendo duas ou mais proposituras para a eleição do Diretor, observar-se-á o seguinte:
  - a) será eleita a propositura que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
  - b) se nenhuma das proposituras obtiver o número de votos previsto na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidas as proposituras que tiverem obtido os dois melhores resultados, sendo então eleita a que obtiver, nesse escrutínio, a maior percentagem de votos.

5. No caso de existir apenas uma propositura e esta não obtiver, em primeiro escrutínio, a percentagem de votos referida na alínea a) do nº anterior, adotar-se-á o procedimento previsto no ponto seguinte, em novo escrutínio a ter lugar no prazo de uma semana.
6. Se não houver propositura ou se nenhuma propositura tiver obtido mais de metade dos votos validamente expressos, poderá ser eleito qualquer investigador que reúna os requisitos previstos no ponto 1 deste artigo, desde que obtenha mais de metade dos votos validamente expressos.
7. Se na votação nominal nenhum dos investigadores obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os investigadores que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.
8. Nas votações nominais, são elegíveis os investigadores que reúnam os requisitos indicados no ponto 1 deste artigo, salvo aqueles que, por escrito, manifestem indisponibilidade devidamente justificada, no prazo definido no calendário eleitoral.

#### **Artigo 4.º**

##### **Eleição do Coordenador e do Vice-coordenador de Linha de Ação/Grupo de Investigação**

1. O Coordenador e o Vice-coordenador de Linha de Ação/Grupo de Investigação são investigadores integrados, eleitos pelos membros dessa linha/grupo.
2. Podem votar para os cargos de Coordenador e de Vice-coordenador de Linha de Ação/Grupo de Investigação os investigadores integrados dessa linha.
3. O Coordenador e o Vice-coordenador de Linha de Ação/Grupo de Investigação têm um mandato coincidente com o do Diretor e Diretores-Adjuntos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Processo e normas eleitorais**

#### **Artigo 5.º**

##### **Convocação da eleição, definição do calendário eleitoral e designação da Comissão Eleitoral**

1. Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico do Centro, até dois meses antes do termo do mandato do Diretor, tomar as seguintes decisões:
  - a) convocar o ato eleitoral;
  - b) aprovar a designação da Comissão Eleitoral;
  - c) definir o Calendário Eleitoral;
  - d) deliberar sobre a fundamentação de eventuais declarações de indisponibilidade, no caso de eleições para as quais não se tenham registado proposituras.
2. O processo eleitoral inicia-se com a convocação do ato eleitoral pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico e a divulgação do respetivo Edital por via eletrónica junto de todos os membros do CECS e na página do Centro, e a respetiva afixação nos locais próprios do ICS.

#### **Artigo 6.º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. O Diretor do CECS promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais do qual devem constar os nomes completos dos investigadores integrados, dispostos por ordem alfabética.
2. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados no edifício do ICS e divulgados na página do CECS na Internet.
3. No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor desse documento, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
4. As reclamações são decididas, no prazo de três dias, pela Comissão Eleitoral.

5. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, é organizado, afixado e divulgado o caderno eleitoral definitivo, até ao prazo definido no calendário eleitoral.
6. Do caderno eleitoral definitivo são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

#### **Artigo 7.º**

##### **Comissão Eleitoral**

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por três investigadores do CECS, um dos quais obrigatoriamente com vínculo contratual à Universidade do Minho, que presidirá. Em caso de dois ou os três membros terem vínculo, presidirá o mais antigo na categoria da respetiva carreira.
3. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
  - a) verificar a elegibilidade dos elementos das proposituras;
  - b) decidir da admissibilidade das proposituras;
  - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
  - d) publicitar as proposituras admitidas;
  - e) organizar e constituir a mesa de voto;
  - f) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
  - g) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Diretor do Centro.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do ICS, no prazo de dois dias, contados da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Candidaturas**

#### **Artigo 8.º**

##### **Apresentação de proposituras**

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de proposituras, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral, por email dirigido a todos os seus membros, até às 18h00 do segundo dia útil posterior à data de afixação do caderno eleitoral definitivo.
2. As proposituras são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação.

#### **Artigo 9.º**

##### **Requisitos de constituição das proposituras para a eleição do Diretor**

1. Cada propositura deve definir o nome indicado para Diretor, bem como dois nomes indicados para a função de Diretor-Adjunto.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
  - a) declarações de aceitação de candidatura de todos os membros;
  - b) indicação do mandatário, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
  - c) documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.
  - d) lista de subscritores
3. Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente de uma lista.

4. Cada eleitor pode ser candidato ou proponente de uma única lista.

#### **Artigo 10.º**

##### **Requisitos de constituição das proposituras para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador de Linha de Ação/Grupo de Investigação**

1. Cada propositura deve definir o nome indicado para Coordenador e o nome indicado para Vice-Coordenador.
2. As proposituras devem ser acompanhadas de um plano de ação com identificação de objetivos e eventuais atividades para o horizonte de três anos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Verificação das listas**

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a conformidade com as normas em vigor e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das proposituras serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de recusa da propositura.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Admissão das listas**

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das proposituras, no prazo de três dias, após a respetiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das proposituras, no prazo de um dia, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, torna públicas as proposituras definitivas.

#### **Artigo 13.º**

##### **Mesas de voto**

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada no ICS, em local a designar, funcionando, para efeitos da votação, das 16h00 às 18h00 do dia fixado.
2. A mesa de voto é constituída por um presidente de mesa e dois vogais.

#### **Artigo 14.º**

##### **Funcionamento das mesas de voto**

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa e dos dois vogais.
2. As deliberações da mesa de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

#### **Artigo 15.º**

##### **Delegados das proposituras**

1. Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

## **Artigo 16.º**

### **Boletins de voto**

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, impressos em papel liso, e conterão as designações dos candidatos ou das proposituras concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos membros elegíveis.

## **Artigo 17.º**

### **Votação**

1. No ato de votar, é verificada a inscrição do eleitor e depois de descarregado o respetivo nome no caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
2. O boletim de voto será preenchido em condições que salvaguardem o carácter secreto da votação, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida ou, no caso da eleição nominal, do candidato, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.

## **Artigo 18.º**

### **Votação por correspondência**

1. A votação por correspondência – que se traduz também em votação antecipada – é permitida aos eleitores que se encontrem fora da Universidade, desde que em serviço reconhecido.
2. A solicitação de voto por correspondência tem de ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral, por email, até à data definida no Calendário Eleitoral, fixada de modo a permitir a disponibilização do boletim de voto e a receção atempada do voto até à data da eleição.
3. Os boletins de voto por correspondência devem ser enviados em envelopes individualizados, com indicação no seu exterior da identificação do membro eleitor e da qualidade do membro a eleger, para a Comissão Eleitoral até ao início do ato eleitoral.
4. Só serão considerados válidos os votos por correspondência rececionados até ao dia anterior ao ato eleitoral.

## **Artigo 19.º**

### **Votos em branco e votos nulos**

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

## **Artigo 20.º**

### **Apuramento dos votos**

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das proposituras e do número de votos brancos ou nulos.
4. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.
5. A Comissão Eleitoral aprecia e decide sobre as reclamações eventualmente suscitadas e procede ao apuramento dos resultados finais e elabora a ata final que será imediatamente assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das proposituras que tenham estado presentes, e onde constará a soma dos votos que couberam a cada propositura ou, sendo o caso, os resultados das votações nominais.

6. Os boletins de voto, separados por proposituras, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das proposituras presentes, bem como toda a documentação relativa à votação, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 21.º**

##### **Ata da mesa de voto**

1. A ata referida no número 5 do artigo anterior conterá os seguintes elementos:
  - a) os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
  - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
  - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
  - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
  - e) o número de votos obtidos por cada propositura; ou por cada elemento, no caso de votação nominal;
  - f) a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
  - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
  - h) as reclamações e protestos;
  - i) as deliberações tomadas pela mesa;
  - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. Se a eleição tiver sido nominal, observar-se-á o seguinte:
  - a) na ata constarão os nomes dos elementos votados e a soma dos votos registados nas mesas de voto, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos, para cada um dos corpos;
  - b) serão eleitos os elementos que tiverem obtido uma percentagem superior a 50% dos votos válidos;
  - c) caso não tenha sido obtida a percentagem anteriormente referida, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os dois nomes mais votados, sendo então considerado eleito o mais votado.
3. A ata será enviada de imediato para o Presidente do ICS para homologação dos resultados.
4. Será dada a devida publicidade, através da afixação nos locais habituais e na página da Internet do CECS.

#### **Artigo 22.º**

##### **Posse dos membros eleitos**

1. O Diretor eleito e os Coordenadores e Vice-coordenadores das linhas de ação/grupos de investigação tomam posse no dia seguinte ao da homologação dos resultados eleitorais.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 23.º**

##### **Dúvidas e casos omissos**

1. A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

#### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em vigor do Regulamento**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS.

**Anexos:**

**Anexo 1**  
**Formulário de candidatura**

**ELEIÇÃO PARA A DIREÇÃO DO CECS**  
**Identificação da Propositura:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Composição**

CARGO	NOME	CATEGORIA	ASSINATURA
Diretor			
Diretor-adjunto			
Diretor-adjunto			

Mandatário: \_\_\_\_\_

Universidade do Minho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**Anexo 2**  
**Declaração de aceitação de candidatura**

**Declaração de aceitação de candidatura**

Eu, \_\_\_\_\_ abaixo assinado (a), investigador(a) do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente propositura concorrente à eleição para a Direção do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho, na posição de

Diretor

Diretor-adjunto (assinalar o que convier)

e que não sou candidato de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Universidade do Minho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)